



CONTRATO	Nº 144/2021	DATA 08/11/2021
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

HIDRO GÁS - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA

OBJETO

Execução de Serviços de Manutenção de ETE's e ERQ's Operadas pela Superintendência de Sistemas de Esgotamento Sanitário da DESO – SUES.

CONTRATO Nº 144/2021

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **HIDRO GÁS – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPJ sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson S. Pedreira**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **HIDRO GÁS – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA**, com sede na Avenida Alexandre Alcino, nº 596-A, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49.037-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.091/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Thomaz de Aquino Carneiro Leão de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.140.205-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 14/10/21 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 5275/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de Contratação direta emergencial DL 84/2021, fundamento art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2021, cujo resultado foi homologado em data de 03/11/2021 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, RILC/DESO, Código de conduta e integridade da DESO, Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, Programa de Integridade, e Guia de Orientações de Segurança e saúde do Trabalho.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ETE's e ERQ's OPERADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da DESO – SUES.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços especificados na CLÁU-

SULA I deste instrumento, o valor de **R\$ R\$1.939.994,22 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 180 dias, contados da assinatura do contrato.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (**INSS**), o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e, as Certidões Negativas de Débitos Municipais (**ISSQN**) e Estaduais (**ICMS**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

7.2 – A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

8.2 – Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

Refere-se ao Contrato nº 144/2021

8.3 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.4 – A CONTRATANTE exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.5 – A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;
- b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;
- c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- d) Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da Fiscalização;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.
- h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "**Termo de Recebimento**" à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para fins de arquivo.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Após a assinatura do Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

9.1.1 – Os serviços ora contratados deverão ser prestados conforme previstos no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas;

9.1.2 - Executar os serviços em tempo definido na sua proposta;

9.1.3 - Refazer o serviço sem ônus para a DESO, em caso de má qualidade ou erro de execução;

9.1.4- Permitir a fiscalização do seu serviço por parte de empregado da DESO;

9.1.5 - Apresentar relatório, detalhando todos os serviços executados nos equipamentos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente junto com a fatura;

9.1.6 - A contratada se obriga a atender prontamente qualquer chamada da DESO;

9.1.7 - A contratada se obriga dar ciência a DESO, a existência de qualquer defeito constatado nos equipamentos e que não possa ser eliminado nos termos deste Projeto Básico;

9.1.8 - Possuir todo o ferramental e equipamentos recomendados pelos fabricantes, para execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.9 - Fornecer toda a mão de obra e os materiais necessários, para execução dos serviços;

9.1.10 - Devolver a DESO todas as peças substituídas, em qualquer serviço executado;

9.1.12 - Não será aceito pela Fiscalização em qualquer hipótese, a utilização de peças ou materiais reconicionados na manutenção dos equipamentos.

9.1.13 - Para pagamento do objeto da contratação, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços prestados com a medição anexa. (Autorização por parte do Gerente do Contrato);

9.1.14 - Executar os serviços com supervisão técnica de profissional, com formação em Engenharia Elétrica ou Eletromecânica, da CONTRATADA;

9.2 – A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

9.3 – Executar os trabalhos relativos as obras, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

9.4 – Definir e programar a metodologia de execução dos serviços, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

9.5 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

9.6 – Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias a execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

9.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

9.8 – Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusi-

ve cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

9.9 – Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou “royalty” eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

9.10 – Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

9.11 – Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação;

9.12 – Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.13 – Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a CONTRATANTE vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

a) Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da CONTRATANTE, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da CONTRATANTE.

9.14 – Promover o registro deste Contrato junto ao CREA do Estado da CONTRATANTE, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a CONTRATANTE, no prazo de **20 (vinte) dias** úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

9.15 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança e perfeita execução das obras e serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se:

- a) manter a frente dos serviços, um preposto com poderes para prestar esclarecimentos e dar solução a dúvidas ou reclamações da DESO, sendo, sempre que possível, um Engenheiro;
- b) corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito que apareça dentro de 12 (doze) meses do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;
- c) refazer, as suas expensas, após notificação do Engenheiro Fiscal, todos os trabalhos que não forem executados de acordo com os elementos integrantes constantes neste Contrato;
- d) caso a CONTRATADA não cumpra o determinado na alínea anterior, a DESO fará uma comunicação por escrito, e após 05 (cinco) dias providenciará sua execução, debitando-lhe as despesas;
- e) responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;
- f) cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;
- g) responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução das obras e serviços objeto deste Contrato.

9.16- A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

9.17- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.
- b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresen-

tação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

10.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.1.8 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.9 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

10.1.10 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

10.2 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos,

recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.2.1 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.3 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.5 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas **até o 30º** (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a data do seu efetivo pagamento.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa moratória;
- Multa compensatória;
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Tais sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- Não mantiver proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

12.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5 % do valor total do contrato;
- No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10 % sobre o valor da parcela não executada;
- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;
- Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.7 A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.8 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA / GARANTIA ADICIONAL

13.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual em **Seguro-Garantia**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3– A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

13.5– Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o *art. 182, §3º*, e o *art.183, incisos II e III* do RILC.

13.8 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

14.1 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.2 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho,

Refere-se ao Contrato nº 144/2021

uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

14.3 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

14.4 – Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

14.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.6 – No caso de acidentes no local do serviço, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

14.7 – Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, caso seja necessário, serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

14.8 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, suas Especificações Técnicas e Anexos, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

14.10 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CLÁUSULA XV – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

15.1 – O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras das obras, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – fixo e irremovíveis

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- c) Homologação do Presidente;
- d) Publicação

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XIX - FORO

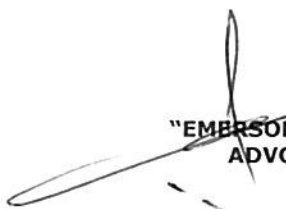
19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2021.


"HIDRO GÁS – INST. HID. E DE GÁS LTDA"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - DESO


"CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÕES - DESO